

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3952, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o pagamento pelo uso do transporte público coletivo de passageiros por meio de cartões de crédito e débito, diretamente nos validadores da bilhetagem eletrônica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, instituiu o Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução SMTR nº 3.925, de 9 de junho de 2026, que vedou o recebimento de dinheiro em espécie a bordo dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da bilhetagem no sistema municipal de transporte coletivo;

CONSIDERANDO a implantação do Jaé como sistema oficial de bilhetagem digital do Município do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a operadora do sistema de bilhetagem digital do município obrigada a disponibilizar aos usuários o pagamento por meio de cartões de crédito e débito diretamente nos validadores.

Parágrafo único. Nas operações realizadas na função crédito, fica autorizada a cobrança de valor adicional de até R\$ 0,30 (trinta centavos) por viagem, destinado exclusivamente ao custeio da intermediação dessa forma de pagamento, vedada qualquer cobrança adicional nas operações realizadas na função débito.

Art. 2º O pagamento com cartões de crédito e débito será aceito exclusivamente para pagamento de viagem unitária, sem direito às integrações temporais do Bilhete Único Carioca (BUC), do Bilhete Único Margaridas (BUM) e demais integrações regulamentadas.

Art. 3º A operadora da bilhetagem digital deverá assegurar ampla comunicação aos usuários sobre:

I - os valores praticados para pagamento com cartão de débito e com cartão de crédito;

II - a vedação ao direito de integração quando utilizado cartão de crédito ou débito.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.